ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0329/98

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 0273/97.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso X ao Artigo 6º da Lei nº 0273/97, com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

X - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, segundo deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros."

Art. 2º - O § 2º do Artigo 7º da Lei nº 0273/97 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio das organizações não governamentais, entre entidades regularmente constituídas, que desenvolvam programas e/ou projetos voltados ao atendimento, ou a defesa e garantia de direitos, ou ainda a estudos e pesquisas na área infanto-juvenil."

Art. 3º - O Artigo 9º da Lei nº 0273/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os Conselheiros indicados pelo Prefeito, bem como aqueles escolhidos pelas organizações não governamentais, serão nomeados para a respectiva função por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal."

Art. 4º - O Artigo 15 da Lei nº 0273/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - O Conselho Tutelar será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução."

PUBLICAÇÃO
Publicado no 6d·80 ano II
JORNAL Nuss Fatos e Notícias
na Data 21a 27/ 08 / 1998.
na Página 13
Alberto Elizabeth Bucker Veronese Meireles
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Alceblades Sabino dos Santos
Prefeito

Art. 5º - O Artigo 26 da Lei nº 0273/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público."

Parágrafo Único - Fica excluído o Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei nº 0273/97.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1998.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 80 ano II
JORNAL Fatos e Notícias
na Data 21 a 27/08/1998.
na Página 13

Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Elizabeth Bucker Veronese
Chefe de Gabinete
MAT. 1855